



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2021

SF/21711.07534-23

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 3, de 2021 (nº 758, de 29 de dezembro 2020, na origem), da Presidência da República, que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Iguatu, no Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE - PROINFI”.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Iguatu, Estado do Ceará, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE – PROINFI”.

Tal Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos –

COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, por intermédio da Resolução nº 06/0137, de 17 de setembro de 2019.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB054488.

Dentre a documentação que consta do processado da matéria, destacam-se a Exposição de Motivos (EM) nº 459, de 15 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia; os pareceres SEI nº 19335/2020/ME, de 14 de dezembro de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e nº 18883/2020/ME, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional; e as minutas dos contratos a serem celebradas, com ênfase ao Anexo “B”, que contêm uma descrição dos componentes do PROINFI, com destaque às obras de infraestrutura a serem realizadas, nas áreas de:

1) saneamento básico, incluindo i) requalificação do sistema de adução de água bruta da adutora do Trussu, numa extensão aproximada de 3,5 km; (ii) expansão e reforma do sistema de esgotamento sanitário, com implantação de aproximadamente 75 km de rede, construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, das estações elevatórias e outros elementos necessários à funcionalidade do sistema; (iii) melhoria da infraestrutura de drenagem nos Bairros Cajueiro/Alvorada/Areias I e II e a ampliação do canal da Rua Bevenuto Mendonça; e

2) mobilidade e infraestrutura urbana e social, contemplando:

(i) Mobilidade: a melhoria do sistema de mobilidade urbana, por meio da: (a) requalificação de vias urbanas em aproximadamente 140.000 m²; (b) construção de ponte sobre o Rio Jaguaribe; (c) construção do anel viário da cidade de Iguatu e do acesso ao aeroporto, numa extensão aproximada de 20 Km; incluindo obras d’arte; d) implantação e requalificação de ciclovias/ciclofaixas em extensão aproximada de 50 km; (e) obras de requalificação urbana, incluindo a pavimentação, sinalização, iluminação sustentável e calçadas; e (f) a elaboração do Plano de Mobilidade; e

(ii) Infraestrutura Social, com: (a) implantação de aproximadamente 06 areninhas, (b) requalificação e/ou construção de aproximadamente 16 praças; (c) construção e/ou requalificação de aproximadamente 15 escolas; e (d) construção e/ou requalificação de

SF/21711.07534-23

aproximadamente 10 Unidades Básicas de Saúde-UBS, com recursos de contrapartida.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nos 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

O custo efetivo da operação de crédito mostra-se favorável, tendo sido apurado em 3,23% ao ano. para uma *duration* de 10,85 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,87% ao ano, portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação, conforme salientado no referido Parecer SEI nº 18883, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A atual situação de endividamento do Município de Iguatu, Estado do Ceará, comporta a assunção das obrigações financeiras advindas com a contratação desse empréstimo, tendo recebido classificação “A”, quanto à sua capacidade de pagamento, conforme destacado na Exposição de Motivos que acompanha a matéria.

A Secretaria do Tesouro Nacional conclui no item 8 de seu parecer que o pleiteante atendeu todas as exigências previstas nas Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007.

Por sua vez, a Procuradoria da Fazenda Nacional constata a observância do disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, e conclui pelo encaminhamento do pleito à deliberação desta Casa Legislativa.

Em conclusão, consta-se que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não havendo, portanto, motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

SF/21711.07534-23

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Iguatu, Estado do Ceará, encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021

Autoriza o Município de Iguatu, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Iguatu, Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Infraestrutura Urbana de Iguatu/CE – PROINFI”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Iguatu, Estado do Ceará;

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

SF/21711.07534-23

IV - Valor: até US\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – Juros de Mora: 2% (dois por cento) anuais acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 7.150.000,00 (sete milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024; US\$ 7.350.000,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; e US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI – Prazo de Amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/21711.07534-23

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Iguatu, Estado do Ceará, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Iguatu, Estado do Ceará, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Iguatu, Estado do Ceará, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/2171.07534-23